REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.534.396/0001-84 **MATRIZ**		**01/03/1978**

NOME EMPRESARIAL
UNIDAS VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 470	**6878**	**KM 142**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.163-020	**CANTA GALO**	**RIO DO SUL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ANALUIZA@UNIDASVEICULOS.COM.BR	**(47) 3531-3600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2023** às **17:49:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.534.396/0001-84
Razão social: UNIDAS VEICULOS LTDA
Endereço: ROD BR-470 6878 KM 142/ Canta Galo / RIO DO SUL / SC / 89163-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2026 a 09/08/2026

Certificação Número: 2026071112400548140648

Informação obtida em 28/07/2026 16:14:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635LhXRRmOwShEGNsQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89165918991-ANA LUIZA CALBUSCH

UNIDAS VEÍCULOS LTDA
CNPJ 83.534.396/0001-84 | NIRE 42200344085

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00min (nove horas), em primeira chamada, reuniram-se os sócios na sede da sociedade, localizada na Rodovia BR 470, nº 6878, km 142, Canta Galo, Rio do Sul/SC, CEP: 89-163-020. **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada em conformidade com o disposto na "cláusula décima primeira" do Contrato Social, com a publicação do Edital de Convocação no Jornal "Diário Catarinense", edição digital, página 02, de 06 de abril de 2026. **PRESENÇA:** Presentes os sócios representantes da maioria do capital social da sociedade. **MESA:** Em conformidade com o disposto na "cláusula décima" do Contrato Social, foi indicado pela maioria dos presentes, para presidir a reunião, o Sr. Alex Detlev Ohf, membro do Conselho de Administração, que nomeou a Sra. Ana Luiza Calbusch, Diretora Administrativa, para secretariar a mesma. **ORDEM DO DIA: 1)** Discussão e aprovação do relatório da diretoria, demonstrações contábeis e financeiras do exercício social de 2025; **2)** Formalização da renúncia ao cargo de Diretor Geral apresentada à sociedade; **3)** Deliberação sobre a vacância ou preenchimento do cargo de Diretor Geral; **4)** Autorização para o arquivamento dos atos perante a Junta Comercial; **5)** Demais assuntos de interesse da sociedade. **DELIBERAÇÃO:** Após a abertura dos trabalhos, a Sra. Ana Luiza Calbusch, secretária da mesa, fez a leitura do edital de convocação e em ato continuo passou a palavra ao Sr. Alex Detlev Ohf, presidente da mesa, que abriu a deliberação sobre o item **"1"** da ordem do dia, ***"Discussão e aprovação do relatório da diretoria, demonstrações contábeis e financeiras do exercício social de 2025".*** Após exame, discussão e votação, foram aprovadas por unanimidade de votos dos sócios presentes, na íntegra, sem ressalvas e/ou restrições, as demonstrações contábeis e financeiras da sociedade relativas ao exercício social de 2025, tendo como resultado o Lucro Líquido no valor total de **R$ 2.844.491,000 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais).** Nos termos do "parágrafo primeiro" da "cláusula vigésima quinta" do Contrato Social, deliberaram os sócios, representando a maioria do capital social, pela não distribuição dos lucros apurados no exercício, destinando integralmente o montante à conta de lucros acumulados da sociedade. Em ato contínuo passou-se para deliberação dos demais itens da ordem do dia: **"2)** ***Formalização da renúncia ao cargo de Diretor Geral apresentada à sociedade".*** A mesa formalizou o recebimento da carta de renúncia do Sr. Silas Kaiper Paz Neto ao cargo de Diretor Geral, apresentada em 16 de março de 2026, cujo exercício de suas funções foi estendido para fins de transição até 30 de março de 2026, data em que se encerrou, de forma definitiva, o exercício do referido cargo. Os sócios registraram o ciente e a aceitação da referida renúncia. **"3)** ***Deliberação sobre a vacância ou preenchimento do cargo de Diretor Geral".*** Em virtude da vacância do cargo anteriormente ocupado por Silas Kaiper Paz Neto, os sócios deliberaram por unanimidade, eleger para o cargo de Diretor Geral (Chief Executive Officer - CEO) da sociedade, para o mandato até 30 de abril de 2027, o Sr. **Alex Detlev Ohf**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de

Identidade nº 2.126.396-5, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 017.434.629-80, residente e domiciliado na Rua Intendente Gustavo Brandes, nº 09, apto 201, Edifício Dona Lilian, Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP: 89.165-522. Todos os poderes e atribuições do Diretor ora eleito estão estabelecidos na última alteração contratual consolidada da sociedade. Desta forma, o Diretor ora eleito declara estar ciente e de acordo com a eleição para o cargo de Diretor Geral da sociedade e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. E, em razão da deliberação do item "3)" da ordem do dia, a Diretoria Executiva, com mandato até 30 de abril de 2027, fica composta pela Diretora Administrativa remanescente, a Sra. Ana Luiza Calbush e pelo Diretor Geral ora eleito, o Sr. Alex Detlev Ohf, podendo ser reeleitos. ***"4) Autorização para o arquivamento dos atos perante a Junta Comercial"***. Restou autorizada a Diretoria a proceder com todos os atos necessários para o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC). "***5) Demais assuntos de interesse da sociedade"***. Tendo sido facultada a palavra aos presentes para a manifestação sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade, e não havendo novas deliberações ou manifestações a serem registradas, encerrou-se os trabalhos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação adicional, o presidente da mesa encerrou a reunião, da qual foi lavrada esta Ata, que lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios presentes: Indústria Agro Comercial Cassava S.A. e Victor Ohf Administração de Bens Ltda, ambas representadas por Alex Detlev Ohf; e Alex Detlev Ohf. Pelos membros do Conselho de Administração: Alex Detlev Ohf, Alexandre Odebrecht, Silvia Ohf e Victor André Odebrecht. Pela Diretoria Executiva: Ana Luiza Calbusch (diretora/administradora remanescente) e Alex Detlev Ohf (diretor/administrador eleito); Pelo Presidente da mesa: Alex Detlev Ohf e por mim, Secretária: Ana Luiza Calbusch. Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Reunião de Sócios da sociedade.

ALEX DETLEV OHF
Presidente da Mesa | CPF: 017.434.629-80

ANA LUIZA CALBUSCH
Secretária da Mesa | CPF: 891.659.189-91

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**UNIDAS VEICULOS LTDA**
PROTOCOLO	**267416792 - 15/05/2026**
ATO	**021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS**
EVENTO	**985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS**

MATRIZ

NIRE 42200344085
CNPJ 83.534.396/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2026
SOB N: 20267416792

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 89165918991 - ANA LUIZA CALBUSCH - Assinado em 10/06/2026 às 14:19:44

Este ato arquivado na JUCESC contém 03 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 10/06/2026
Arquivamento: 20267416792. Protocolo: 267416792 de 15/05/2026. NIRE: 42200344085
Nome da empresa UNIDAS VEICULOS LTDA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 810385045361223
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOuBXAoK3wYkYw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01743462980-ALEX DETLEV OHF

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

UNIDAS VEÍCULOS LTDA
CNPJ 83.534.396/0001-84 | NIRE 42200344085

Pelo presente instrumento particular:

INDÚSTRIA AGRO COMERCIAL CASSAVA S.A, pessoa jurídica de direito privado, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE 42300012777, em sessão de 25/02/1954, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 164, sala 01, Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP: 89.165-519, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 85.778.595/0001-63, neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente, **ALEX DETLEV OHF**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2.126.396-5, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob n.º 017.434.629-80, residente e domiciliado na Rua Intendente Gustavo Brandes, n.º 09, apto 201, Edifício Dona Lilian, Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP: 89.165-522.

VICTOR OHF ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrado legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE 42200207291, em sessão de 29/01/1968, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 164, sala B, Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP: 89.165-519, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 85.783.587/0001-05, neste ato representada por seu Diretor, **ALEX DETLEV OHF**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2.126.396-5, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob n.º 017.434.629-80, residente e domiciliado na Rua Intendente Gustavo Brandes, n.º 09, apto 201, Edifício Dona Lilian, Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP: 89.165-522.

ALEX DETLEV OHF, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2.126.396-5, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob n.º 017.434.629-80, residente e domiciliado na Rua Intendente Gustavo Brandes, n.º 09, apto 201, Edifício Dona Lilian, Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP: 89.165-522.

Sócios componentes representando 98,56% (noventa e oito vírgula cinquenta e seis por cento) da Sociedade Limitada, de nome empresarial **UNIDAS VEÍCULOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42200344085, em sessão de 27/06/1978, com sede na Rodovia BR 470, km 142, n.º 6878, Canta Galo, Rio do Sul/SC, CEP: 89.163-020, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 83.534.396/0001-84, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica aprovado o aumento do capital social da sociedade, dos atuais **R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)** para **R$ 22.539.124,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e vinte e quatro reais)** mediante a incorporação ao capital social do valor de **R$ 19.239.123,97 (dezenove milhões, duzentos e trinta nove mil, cento e vinte três reais e noventa sete centavos)**, correspondente à **totalidade da reserva de lucros de subvenções governamentais até o exercício de 2024**, conforme deliberado em reunião de sócios

realizada em **15 de dezembro de 2025**, bem como mediante a **subscrição adicional do valor de R$ 0,03 (três centavos)**, integralizada neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios, na proporção de suas respectivas quotas, com anuência recíproca, **para que o capital social e as quotas permaneçam expressos em valores inteiros e seja preservado o valor nominal de R$ 1,00 (um real) por quota**.

Parágrafo Único. Após o aumento, fica o capital social assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
INDÚSTRIA AGRO COMERCIAL CASSAVA S.A	18.431.819	R$ 18.431.819,00	81,7770
VICTOR OHF ADMINISTRAÇÃO E BENS LTDA	3.764.778	R$ 3.764.778,00	16,7033
ALEX DETLEV OHF	18.369	R$ 18.369,00	0,0815
ELSBETH LOTTE IRENE WILLECKE	166.384	R$ 166.384,00	0,7382
ROMEU ERNESTO WILLECKE JUNIOR	157.774	R$ 157.774,00	0,7000
TOTAL	**22.539.124**	**R$ 22.539.124,00**	**100,00**

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração contratual continuam em vigor. E, em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de **UNIDAS VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rodovia BR 470, km 142, n.º 6878, Canta Galo, Rio do Sul/SC, CEP: 89.163-020.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade poderá, a critério do Conselho de Administração, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único. Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, o Conselho de Administração fará inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto social o comércio varejista de veículos automotores, suas peças sobressalentes e acessórios, pneus, combustíveis, lubrificantes, souvenirs, artigos e acessórios do vestuário; a exportação de consertos e reparos em geral, bem como quaisquer ramos de indústria e comércio que interessem a sociedade; a prestação de serviços de reboque de veículos; representação comercial, intermediação e agenciamento na compra e na venda de veículos automotores; participação em outras empresas como quotista ou acionista; serviços financeiros; comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas.

Parágrafo Único. A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade iniciou suas atividades em 02 de março de 1978 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de **R$ 22.539.124,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e vinte e quatro reais)**, dividido em **22.539.124 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e vinte e quatro)** quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, já inteiramente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
INDÚSTRIA AGRO COMERCIAL CASSAVA S.A.	18.431.819	R$ 18.431.819,00	81,7770
VICTOR OHF ADMINISTRAÇÃO E BENS LTDA.	3.764.778	R$ 3.764.778,00	16,7033
ALEX DETLEV OHF	18.369	R$ 18.369,00	0,0815
ELSBETH LOTTE IRENE WILLECKE	166.384	R$ 166.384,00	0,7382
ROMEU ERNESTO WILLECKE JUNIOR	157.774	R$ 157.774,00	0,7000
TOTAL	**22.539.124**	**R$ 22.539.124,00**	**100,00**

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro. Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

Parágrafo Quarto. As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA. Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo Único. Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a participação ao montante já realizado. Em ambos os casos, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro. O aumento do capital social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo Segundo. Nos casos de aumento do capital social, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA OITAVA. Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no capital social.

Parágrafo Primeiro. A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, com cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pelo Conselho de Administração, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Segundo. Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa da contraproposta, poderá, ainda, a sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes, adquirir as referidas quotas.

Parágrafo Terceiro. Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto a cessão ou transferência das quotas.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA NONA. A reunião ordinária dos quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, de forma presencial, semipresencial ou digital, para deliberar, ouvidos os órgãos administrativos, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade. Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

I. A aprovação das contas da administração;
II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III. A destituição dos administradores;
IV. O modo de remuneração dos administradores;
V. A modificação do contrato social;
VI. A incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
VII. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII. O pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo Segundo. Não será realizada reunião de quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA. A reunião dos quotistas terá quórum de instalação equivalente aos sócios representantes da maioria do capital social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único. É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

b) Pelos votos correspondentes à totalidade do capital social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de três quartos, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;

c) Pelos votos correspondentes à maioria do capital social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a) e b), a designação de sócio nomeado administrador em ato separado, o modo de sua remuneração, a destituição de sócio nomeado administrador no contrato social, bem como a destituição de administradores não sócios e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) Pelos votos correspondentes à maioria do capital social presente à reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a lei ou o contrato social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A reunião dos quotistas, que será preferencialmente presencial, sem prejuízo da realização virtual, quando necessária de tal modo, será convocada pela administração, mediante anuncio subscrito por quem o promove, devendo o mesmo estar publicado, por pelo menos 01 (um) vez, ou aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou por outro meio eletrônico, que garanta a confirmação de entrega ou leitura da convocação, sendo recomendado que o sócio convocado sempre acuse o recebimento da convocação eletrônica recebida.

Parágrafo Primeiro. Em quaisquer das formas de convocação descritas no caput desta cláusula, o prazo deverá ser de no mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para as posteriores, contendo forma de realização da reunião, local, data, hora, mecanismo ou plataforma eletrônica a ser utilizada, quando aplicável, seu respectivo endereço eletrônico e forma de acesso, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Segundo. O aviso de convocação de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, mediante assinatura física ou eletrônica, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo Terceiro. O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por procurador, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do contrato social, que deverá ser arquivada na sede da sociedade.

Parágrafo Quarto. Dos trabalhos e deliberações tomadas na reunião de quotistas será lavrada, no "Livro de Atas de Reuniões de Quotistas", ata assinada de forma física, eletrônica ou com certificação digital pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, cópia devidamente autenticada de forma digital pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo Quinto. Todos os documentos da sociedade que serão disponibilizados aos sócios ou que estes produzam em reuniões de quotistas ou outras reuniões da sociedade, ficarão arquivados na sede da sociedade e estarão disponíveis para consulta dos sócios, sempre que estes solicitarem, mediante notificação prévia da administração, que terá até 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar o documento para consulta no balcão da sociedade.

Parágrafo Sexto. Os livros sociais poderão assumir a forma digital, com folhas digitadas, hipótese em que cada livro terá no máximo 50 (cinquenta) folhas.

Parágrafo Sétimo. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social e o acordo de quotistas, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores sócios e/ou não sócios no próprio contrato social ou em reunião de quotistas, convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, o qual poderá delegar poderes de administração a uma Diretoria Executiva de até 02 (dois) diretores, nos termos das seções abaixo.

Parágrafo Único. Os conselheiros e diretores, regulados por este capítulo, serão eleitos em ato separado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os administradores receberão mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em reunião dos quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. É vedado aos administradores em nome da sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem à proibição, os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O Conselho de Administração, órgão administrativo da sociedade, é composto de 04 (quatro) membros, que serão eleitos em reunião de quotistas, convocada para este fim, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, ou substituídos.

Parágrafo Primeiro. A eleição dar-se-á dentro dos 15 dias antecedentes ao término de cada período de mandato.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância no Conselho de Administração, o cargo vacante será preenchido em até 180 (cento e oitenta) dias da abertura da vaga, em reunião de quotistas extraordinária, convocada para tal fim, podendo ser aproveitada a data reunião de quotistas ordinária, caso o período seja compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Compete ao Conselho de Administração:

- **I.** Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios sociais criando cargos e atribuindo funções, reservando-se a contratação e a destituição de diretores, aos quais delegará os poderes de administração e fixando normas para admissão e demissão dos demais empregados. O conselho preencherá tantos cargos da diretoria, quantos julgue necessários ao bom desenvolvimento de seus negócios;
- **II.** Fixar a orientação dos negócios da sociedade, traçando as diretrizes da gestão ordinária e extraordinária;
- **III.** Fixar a remuneração e gratificação dos diretores;
- **IV.** Autorizar a Diretoria Executiva a comprar e vender bens móveis ou imóveis, firmar contratos de financiamentos e autorizar as respectivas garantias, inclusive reais, transigir e renunciar direitos da sociedade, com valor superior a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- **V.** Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico-financeiro e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos; e
- **VI.** Decidir quaisquer questões de relevância que não forem de competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração, reunir-se-á sempre que entender necessário, por convocação de qualquer um dos seus membros.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O prazo de gestão dos diretores será indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração ou por reunião de quotistas, conforme disposição do presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Aos diretores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, compete:

I. Dirigir os negócios da sociedade com amplos poderes de administração, podendo praticar todos os atos e operações que forem necessários ou convenientes à realização de seus fins, inclusive contratar empregados, nomear agentes, adquirir bens e direitos, transigir e criar filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos onde convier;

II. Receber dinheiro e valores da sociedade e, sobre as suas obrigações, fazer todas as despesas e guardar seus bens;

III. Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de contas de caução, descontos e quaisquer outras contas correntes e de movimento necessárias a sociedade;

IV. Assinar saques, ordens, cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar, aceitar, endossar letras de câmbio e avalizar qualquer título de credito de interesse social;

V. Celebrar quaisquer contratos, inclusive os de fiança, estipulando os direitos e obrigações que convencionar e assinar os respectivos instrumentos;

VI. Constituir mandatários judiciais e contratar os respectivos honorários;

VII. Efetuar cobrança de devedores, podendo protestar títulos vencidos ou vincendos;

VIII. Assinar correspondências e contratos de mercadorias, materiais diversos, admitir e demitir empregados, assinando todos os documentos, liquidar quaisquer questões trabalhistas;

IX. Zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações das assembleias gerais de quotistas e do Conselho de Administração, e formular, com base nesta as diretrizes e critérios operacionais da sociedade; e

X. Representar a sociedade em juízo ou fora dele, repartições públicas federais, estaduais, e municipais e respectivas autarquias, sendo que em suas ausências, faltas ou impedimentos temporários a representação da sociedade caberá a um conselheiro, ou a procurador investido de tais poderes.

Parágrafo Primeiro. Nenhum ato, contrato, documento ou responsabilidade, ressalvadas as exceções previstas no "Parágrafo Segundo" desta cláusula, poderá ser constituído para a sociedade, mediante assinatura, a qualquer título, e, assim, nenhum ato de disposição de bens poderá ser efetuado, nem qualquer recebimento ou transferência de valores, será feito sem a assinatura conjunta de dois diretores ou de um diretor e um conselheiro, por um conselheiro e um procurador, ou ainda por dois procuradores, não tendo nenhuma validade o ato praticado com infração dessa exigência.

Parágrafo Segundo. Excluem-se da exigência do parágrafo anterior os seguintes atos para cuja validade é suficiente a assinatura de um conselheiro, um diretor ou um procurador legalmente constituído:

I. Venda de produtos da sociedade;
II. A emissão de duplicatas;
III. O endosso de duplicatas para cobrança em contas de caução e em contas de descontos;
IV. O endosso de cheques para depósito em contas correntes bancárias da sociedade; e
V. Quaisquer outros atos operacionais cotidianos, não expressos ou enquadrados no parágrafo anterior, desde que observado o limite imposto pela alínea "v" da "cláusula décima sétima".

Parágrafo Terceiro. Os diretores poderão assinar isoladamente, todas as transações bancárias online, tais como: PIX, TED, DOC, pagamentos em geral, pagamento de impostos, pagamento de boletos e tudo o mais que se relacionar a cobrança: enviar arquivo de cobrança, receber arquivo de cobrança, registrar instruções de cobrança, fazer aplicações, entre outros atos pertinentes e necessários as transações bancárias online.

Parágrafo Quarto. Os diretores poderão constituir e nomear, em nome da sociedade, componentes do quadro de empregados e terceiros como procuradores com especificação nos instrumentos respectivos, os atos, limites e operações que poderão praticar, observados sempre os limites estipulados no contrato social.

Parágrafo Quinto. Os diretores exercerão as atribuições e encargos da direção da sociedade, na forma aprovada pelo Conselho de Administração, que definirá as responsabilidades administrativas de cada um.

Parágrafo Sexto. O Conselho de Administração sempre que julgar conveniente, revisará as atribuições do diretor.

CAPÍTULO V
EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do capital social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo Primeiro. A deliberação de exclusão deverá ser tomada em reunião de quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa, ressalvado o caso em que haja apenas dois sócios na sociedade.

Parágrafo Segundo. Entende-se como justa causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa a prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo Terceiro. O sócio também poderá ser excluído nos termos da “cláusula sexta”, “parágrafo único”.

Parágrafo Quarto. Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído às disposições previstas na “cláusula vigésima terceira”.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na “cláusula vigésima terceira”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros deverão ingressar na sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na "cláusula oitava".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, excluído, impedido ou falecido, serão apurados exclusivamente com base em balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços – mercado (conceito de disponibilidade interna IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo Primeiro. Os sócios remanescentes poderão, se assim permitir a situação econômica e financeira da sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no caput deste artigo, incluindo a possibilidade de pagamento em prestação única, a pagar em até 15 (quinze) dias da consumação do fato, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, excluído, impedido ou falecido.

Parágrafo Segundo. Somente é facultado aos sócios retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o procedimento estipulado no caput.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Poderá ocorrer a dissolução da sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do capital social.

Parágrafo Primeiro. Determinada a dissolução, cumpre à administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do capital social. Procedendo-se a liquidação da sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social.

Parágrafo Segundo. Na falta de pluralidade de sócios, a sociedade ficará na condição de Sociedade Limitada Unipessoal, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1.052, do Código Civil.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo Primeiro. Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do capital social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo capital social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo Segundo. A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Terceiro. Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens desses, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A sociedade não terá conselho fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s), por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem está(ão) condenado(s) à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Rio do Sul/SC, 30 de dezembro de 2025.

INDÚSTRIA AGRO COMERCIAL CASSAVA S.A.
Sócia Pessoa Jurídica representada por:
Alex Detlev Ohf

VICTOR OHF ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
Sócia Pessoa Jurídica representada por:
Alex Detlev Ohf

ALEX DETLEV OHF
Sócio

Esta página de assinaturas é parte integrante **da 31ª Alteração do Contrato Social da sociedade UNIDAS VEÍCULOS LTDA**, datada de 30 de dezembro de 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**UNIDAS VEICULOS LTDA**
PROTOCOLO	**269418920 - 14/04/2026**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42200344085
CNPJ 83.534.396/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2026
SOB N: 20269418920

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20269418920

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 01743462980 - ALEX DETLEV OHF - Assinado em 23/04/2026 às 11:38:04

Este ato arquivado na JUCESC contém 13 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/04/2026
Arquivamento: 20269418920. Protocolo: 269418920 de 14/04/2026. NIRE: 42200344085
Nome da empresa UNIDAS VEICULOS LTDA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 5448464198946
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.534.396/0001-84 **MATRIZ**		**01/03/1978**

NOME EMPRESARIAL
UNIDAS VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 470	**6878**	**KM 142**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.163-020	**CANTA GALO**	**RIO DO SUL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ANALUIZA@UNIDASVEICULOS.COM.BR	**(47) 3531-3600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2023** às **17:49:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa Unidas Veiculos LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 83.534.396/0001-84, representada pelo(a) Sr(a) Ana Luiza Calbusch, declara, sob as penas da lei, que até a presente data:

a) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
b) que não possui em seu quadro societário pessoa agente político ou servidor municipal de Braço do Trombudo.
c) que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos
d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rio do sul, 20 de abril de 2026

UNIDAS VEICULOS LTDA:83534396000184

Assinado de forma digital por UNIDAS VEICULOS LTDA:83534396000184
Dados: 2026.04.20 17:22:44 -03'00'

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **Unidas Veículos**, inscrita no CNPJ sob o nº **83.534.396/0001-84**, com sede na **Rodovia BR470 Nº6878, Bairro Canta Galo na cidade de Rio do sul - SC**, é a **única autorizada nesta região** para realização de **serviços de revisão, manutenção e assistência técnica em veículos da marca Chevrolet**, enquanto estiverem **dentro do período de garantia de fábrica**, conforme as normas e diretrizes da própria montadora.

Informamos que **não há outras empresas autorizadas nesta região** pelo fabricante para a execução de tais serviços em veículos em garantia, sendo esta exclusividade essencial para a preservação da garantia dos veículos conforme as condições estabelecidas no manual do proprietário.

Esta declaração é emitida para fins de comprovação de exclusividade, especialmente para participação em processos administrativos ou licitatórios públicos, sendo válida por **[prazo determinado ou "tempo indeterminado, enquanto não houver revogação"].**

Rio do sul/SC, 18 de junho de 2026

Ana Luiza Calbusch
Diretora Administrativa
Unidas Veiculos / Concessionária Chevrolet
(47) 35313600 / ana.calbusch@unidasveiculos.com.br

UNIDAS VEICULOS LTDA:83534396000184

Assinado de forma digital por UNIDAS VEICULOS LTDA:83534396000184
Dados: 2026.06.18 07:46:04 -03'00'

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635LhXRRmOwShEGNsQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89165918991-ANA LUIZA CALBUSCH

UNIDAS VEÍCULOS LTDA
CNPJ 83.534.396/0001-84 | NIRE 42200344085

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00min (nove horas), em primeira chamada, reuniram-se os sócios na sede da sociedade, localizada na Rodovia BR 470, nº 6878, km 142, Canta Galo, Rio do Sul/SC, CEP: 89-163-020. **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada em conformidade com o disposto na "cláusula décima primeira" do Contrato Social, com a publicação do Edital de Convocação no Jornal "Diário Catarinense", edição digital, página 02, de 06 de abril de 2026. **PRESENÇA:** Presentes os sócios representantes da maioria do capital social da sociedade. **MESA:** Em conformidade com o disposto na "cláusula décima" do Contrato Social, foi indicado pela maioria dos presentes, para presidir a reunião, o Sr. Alex Detlev Ohf, membro do Conselho de Administração, que nomeou a Sra. Ana Luiza Calbusch, Diretora Administrativa, para secretariar a mesma. **ORDEM DO DIA: 1)** Discussão e aprovação do relatório da diretoria, demonstrações contábeis e financeiras do exercício social de 2025; **2)** Formalização da renúncia ao cargo de Diretor Geral apresentada à sociedade; **3)** Deliberação sobre a vacância ou preenchimento do cargo de Diretor Geral; **4)** Autorização para o arquivamento dos atos perante a Junta Comercial; **5)** Demais assuntos de interesse da sociedade. **DELIBERAÇÃO:** Após a abertura dos trabalhos, a Sra. Ana Luiza Calbusch, secretária da mesa, fez a leitura do edital de convocação e em ato continuo passou a palavra ao Sr. Alex Detlev Ohf, presidente da mesa, que abriu a deliberação sobre o item **"1"** da ordem do dia, ***"Discussão e aprovação do relatório da diretoria, demonstrações contábeis e financeiras do exercício social de 2025".*** Após exame, discussão e votação, foram aprovadas por unanimidade de votos dos sócios presentes, na íntegra, sem ressalvas e/ou restrições, as demonstrações contábeis e financeiras da sociedade relativas ao exercício social de 2025, tendo como resultado o Lucro Líquido no valor total de **R$ 2.844.491,000 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais).** Nos termos do "parágrafo primeiro" da "cláusula vigésima quinta" do Contrato Social, deliberaram os sócios, representando a maioria do capital social, pela não distribuição dos lucros apurados no exercício, destinando integralmente o montante à conta de lucros acumulados da sociedade. Em ato contínuo passou-se para deliberação dos demais itens da ordem do dia: **"2)** ***Formalização da renúncia ao cargo de Diretor Geral apresentada à sociedade".*** A mesa formalizou o recebimento da carta de renúncia do Sr. Silas Kaiper Paz Neto ao cargo de Diretor Geral, apresentada em 16 de março de 2026, cujo exercício de suas funções foi estendido para fins de transição até 30 de março de 2026, data em que se encerrou, de forma definitiva, o exercício do referido cargo. Os sócios registraram o ciente e a aceitação da referida renúncia. **"3)** ***Deliberação sobre a vacância ou preenchimento do cargo de Diretor Geral".*** Em virtude da vacância do cargo anteriormente ocupado por Silas Kaiper Paz Neto, os sócios deliberaram por unanimidade, eleger para o cargo de Diretor Geral (Chief Executive Officer - CEO) da sociedade, para o mandato até 30 de abril de 2027, o Sr. **Alex Detlev Ohf**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de

Identidade nº 2.126.396-5, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 017.434.629-80, residente e domiciliado na Rua Intendente Gustavo Brandes, nº 09, apto 201, Edifício Dona Lilian, Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP: 89.165-522. Todos os poderes e atribuições do Diretor ora eleito estão estabelecidos na última alteração contratual consolidada da sociedade. Desta forma, o Diretor ora eleito declara estar ciente e de acordo com a eleição para o cargo de Diretor Geral da sociedade e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. E, em razão da deliberação do item "3)" da ordem do dia, a Diretoria Executiva, com mandato até 30 de abril de 2027, fica composta pela Diretora Administrativa remanescente, a Sra. Ana Luiza Calbush e pelo Diretor Geral ora eleito, o Sr. Alex Detlev Ohf, podendo ser reeleitos. ***"4) Autorização para o arquivamento dos atos perante a Junta Comercial"***. Restou autorizada a Diretoria a proceder com todos os atos necessários para o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC). "***5) Demais assuntos de interesse da sociedade"***. Tendo sido facultada a palavra aos presentes para a manifestação sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade, e não havendo novas deliberações ou manifestações a serem registradas, encerrou-se os trabalhos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação adicional, o presidente da mesa encerrou a reunião, da qual foi lavrada esta Ata, que lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios presentes: Indústria Agro Comercial Cassava S.A. e Victor Ohf Administração de Bens Ltda, ambas representadas por Alex Detlev Ohf; e Alex Detlev Ohf. Pelos membros do Conselho de Administração: Alex Detlev Ohf, Alexandre Odebrecht, Silvia Ohf e Victor André Odebrecht. Pela Diretoria Executiva: Ana Luiza Calbusch (diretora/administradora remanescente) e Alex Detlev Ohf (diretor/administrador eleito); Pelo Presidente da mesa: Alex Detlev Ohf e por mim, Secretária: Ana Luiza Calbusch. Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Reunião de Sócios da sociedade.

ALEX DETLEV OHF
Presidente da Mesa | CPF: 017.434.629-80

ANA LUIZA CALBUSCH
Secretária da Mesa | CPF: 891.659.189-91

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**UNIDAS VEICULOS LTDA**
PROTOCOLO	**267416792 - 15/05/2026**
ATO	**021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS**
EVENTO	**985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS**

MATRIZ

NIRE 42200344085
CNPJ 83.534.396/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2026
SOB N: 20267416792

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 89165918991 - ANA LUIZA CALBUSCH - Assinado em 10/06/2026 às 14:19:44

Este ato arquivado na JUCESC contém 03 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 10/06/2026
Arquivamento: 20267416792. Protocolo: 267416792 de 15/05/2026. NIRE: 42200344085
Nome da empresa UNIDAS VEICULOS LTDA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 810385045361223
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.534.396/0001-84
Razão Social: UNIDAS VEICULOS LTDA
Endereço: ROD BR-470 6878 KM 142 / CANTA GALO / RIO DO SUL / SC / 89163-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/05/2026 a 03/06/2026

Certificação Número: 2026050518470548140690

Informação obtida em 18/05/2026 09:05:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **UNIDAS VEICULOS LTDA**

CPF/CNPJ: **83.534.396/0001-84**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:10:43 do dia 18/05/2026 , com validade até o dia 17/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: jfudzZSznW9xoUeCseMj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIDAS VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.534.396/0001-84
Certidão nº: 62681037/2025
Expedição: 20/10/2025, às 11:19:37
Validade: 18/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIDAS VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.534.396/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Arrecadação

CERTIDÃO NÚMERO
33955/2026
Emissão em 18/05/2026

Nome: 281840 - UNIDAS VEICULOS LTDA CPF/CNPJ: 83.534.396/0001-84
Rua: RODOVIA BR-470 N°: 6878
Complemento: KM-142
CEP: 89.163-020 Bairro: CANTA GALO Cidade: Rio do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
Acesse: http://www.riodosul.atende.net
Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 18 de maio de 2026

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIDAS VEICULOS LTDA
CNPJ: 83.534.396/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:13:38 do dia 22/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2026.
Código de controle da certidão: **8799.C677.0D5D.9DD6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **UNIDAS VEICULOS LTDA**
CNPJ/CPF: **83.534.396/0001-84**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140159244692**
Data de emissão:	**23/04/2026 03:47:53**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**20/10/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 18/05/2026 09:04:08

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 18/05/2026

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 7224275
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: UNIDAS VEICULOS LTDA
Raiz do CNPJ: 83.534.396
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : RIO DO SUL
Endereço da sede : ROD BR 470, 6878, KM 142, CANTA GALO, CEP: 89.163-020

Certidão emitida às 16:10 de 28/07/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Vagner Bernardi - CPF: ***.607.419-** gov.br Ouro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIDAS VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.534.396/0001-84
Certidão nº: 65333928/2026
Expedição: 28/07/2026, às 16:15:45
Validade: 24/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIDAS VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.534.396/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.534.396/0001-84
Razão social: UNIDAS VEICULOS LTDA
Endereço: ROD BR-470 6878 KM 142/ Canta Galo / RIO DO SUL / SC / 89163-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2026 a 09/08/2026

Certificação Número: 2026071112400548140648

Informação obtida em 28/07/2026 16:14:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-esJLYOuBXAoK3wYkYw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01743462980-ALEX DETLEV OHF

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

UNIDAS VEÍCULOS LTDA
CNPJ 83.534.396/0001-84 | NIRE 42200344085

Pelo presente instrumento particular:

INDÚSTRIA AGRO COMERCIAL CASSAVA S.A, pessoa jurídica de direito privado, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE 42300012777, em sessão de 25/02/1954, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 164, sala 01, Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP: 89.165-519, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 85.778.595/0001-63, neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente, **ALEX DETLEV OHF**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2.126.396-5, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob n.º 017.434.629-80, residente e domiciliado na Rua Intendente Gustavo Brandes, n.º 09, apto 201, Edifício Dona Lilian, Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP: 89.165-522.

VICTOR OHF ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrado legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE 42200207291, em sessão de 29/01/1968, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 164, sala B, Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP: 89.165-519, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 85.783.587/0001-05, neste ato representada por seu Diretor, **ALEX DETLEV OHF**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2.126.396-5, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob n.º 017.434.629-80, residente e domiciliado na Rua Intendente Gustavo Brandes, n.º 09, apto 201, Edifício Dona Lilian, Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP: 89.165-522.

ALEX DETLEV OHF, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2.126.396-5, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob n.º 017.434.629-80, residente e domiciliado na Rua Intendente Gustavo Brandes, n.º 09, apto 201, Edifício Dona Lilian, Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP: 89.165-522.

Sócios componentes representando 98,56% (noventa e oito vírgula cinquenta e seis por cento) da Sociedade Limitada, de nome empresarial **UNIDAS VEÍCULOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42200344085, em sessão de 27/06/1978, com sede na Rodovia BR 470, km 142, n.º 6878, Canta Galo, Rio do Sul/SC, CEP: 89.163-020, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 83.534.396/0001-84, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica aprovado o aumento do capital social da sociedade, dos atuais **R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)** para **R$ 22.539.124,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e vinte e quatro reais)** mediante a incorporação ao capital social do valor de **R$ 19.239.123,97 (dezenove milhões, duzentos e trinta nove mil, cento e vinte três reais e noventa sete centavos)**, correspondente à **totalidade da reserva de lucros de subvenções governamentais até o exercício de 2024**, conforme deliberado em reunião de sócios

realizada em **15 de dezembro de 2025**, bem como mediante a **subscrição adicional do valor de R$ 0,03 (três centavos)**, integralizada neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios, na proporção de suas respectivas quotas, com anuência recíproca, **para que o capital social e as quotas permaneçam expressos em valores inteiros e seja preservado o valor nominal de R$ 1,00 (um real) por quota**.

Parágrafo Único. Após o aumento, fica o capital social assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
INDÚSTRIA AGRO COMERCIAL CASSAVA S.A	18.431.819	R$ 18.431.819,00	81,7770
VICTOR OHF ADMINISTRAÇÃO E BENS LTDA	3.764.778	R$ 3.764.778,00	16,7033
ALEX DETLEV OHF	18.369	R$ 18.369,00	0,0815
ELSBETH LOTTE IRENE WILLECKE	166.384	R$ 166.384,00	0,7382
ROMEU ERNESTO WILLECKE JUNIOR	157.774	R$ 157.774,00	0,7000
TOTAL	**22.539.124**	**R$ 22.539.124,00**	**100,00**

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração contratual continuam em vigor. E, em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de **UNIDAS VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rodovia BR 470, km 142, n.º 6878, Canta Galo, Rio do Sul/SC, CEP: 89.163-020.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade poderá, a critério do Conselho de Administração, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único. Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, o Conselho de Administração fará inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto social o comércio varejista de veículos automotores, suas peças sobressalentes e acessórios, pneus, combustíveis, lubrificantes, souvenirs, artigos e acessórios do vestuário; a exportação de consertos e reparos em geral, bem como quaisquer ramos de indústria e comércio que interessem a sociedade; a prestação de serviços de reboque de veículos; representação comercial, intermediação e agenciamento na compra e na venda de veículos automotores; participação em outras empresas como quotista ou acionista; serviços financeiros; comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas.

Parágrafo Único. A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade iniciou suas atividades em 02 de março de 1978 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de **R$ 22.539.124,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e vinte e quatro reais)**, dividido em **22.539.124 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e vinte e quatro)** quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, já inteiramente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
INDÚSTRIA AGRO COMERCIAL CASSAVA S.A.	18.431.819	R$ 18.431.819,00	81,7770
VICTOR OHF ADMINISTRAÇÃO E BENS LTDA.	3.764.778	R$ 3.764.778,00	16,7033
ALEX DETLEV OHF	18.369	R$ 18.369,00	0,0815
ELSBETH LOTTE IRENE WILLECKE	166.384	R$ 166.384,00	0,7382
ROMEU ERNESTO WILLECKE JUNIOR	157.774	R$ 157.774,00	0,7000
TOTAL	**22.539.124**	**R$ 22.539.124,00**	**100,00**

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro. Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

Parágrafo Quarto. As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA. Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo Único. Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a participação ao montante já realizado. Em ambos os casos, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro. O aumento do capital social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo Segundo. Nos casos de aumento do capital social, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA OITAVA. Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no capital social.

Parágrafo Primeiro. A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, com cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pelo Conselho de Administração, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Segundo. Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa da contraproposta, poderá, ainda, a sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes, adquirir as referidas quotas.

Parágrafo Terceiro. Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto a cessão ou transferência das quotas.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA NONA. A reunião ordinária dos quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, de forma presencial, semipresencial ou digital, para deliberar, ouvidos os órgãos administrativos, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade. Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

I. A aprovação das contas da administração;
II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III. A destituição dos administradores;
IV. O modo de remuneração dos administradores;
V. A modificação do contrato social;
VI. A incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
VII. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII. O pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo Segundo. Não será realizada reunião de quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA. A reunião dos quotistas terá quórum de instalação equivalente aos sócios representantes da maioria do capital social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único. É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

b) Pelos votos correspondentes à totalidade do capital social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de três quartos, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;

c) Pelos votos correspondentes à maioria do capital social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a) e b), a designação de sócio nomeado administrador em ato separado, o modo de sua remuneração, a destituição de sócio nomeado administrador no contrato social, bem como a destituição de administradores não sócios e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) Pelos votos correspondentes à maioria do capital social presente à reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a lei ou o contrato social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A reunião dos quotistas, que será preferencialmente presencial, sem prejuízo da realização virtual, quando necessária de tal modo, será convocada pela administração, mediante anuncio subscrito por quem o promove, devendo o mesmo estar publicado, por pelo menos 01 (um) vez, ou aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou por outro meio eletrônico, que garanta a confirmação de entrega ou leitura da convocação, sendo recomendado que o sócio convocado sempre acuse o recebimento da convocação eletrônica recebida.

Parágrafo Primeiro. Em quaisquer das formas de convocação descritas no caput desta cláusula, o prazo deverá ser de no mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para as posteriores, contendo forma de realização da reunião, local, data, hora, mecanismo ou plataforma eletrônica a ser utilizada, quando aplicável, seu respectivo endereço eletrônico e forma de acesso, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Segundo. O aviso de convocação de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, mediante assinatura física ou eletrônica, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo Terceiro. O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por procurador, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do contrato social, que deverá ser arquivada na sede da sociedade.

Parágrafo Quarto. Dos trabalhos e deliberações tomadas na reunião de quotistas será lavrada, no "Livro de Atas de Reuniões de Quotistas", ata assinada de forma física, eletrônica ou com certificação digital pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, cópia devidamente autenticada de forma digital pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo Quinto. Todos os documentos da sociedade que serão disponibilizados aos sócios ou que estes produzam em reuniões de quotistas ou outras reuniões da sociedade, ficarão arquivados na sede da sociedade e estarão disponíveis para consulta dos sócios, sempre que estes solicitarem, mediante notificação prévia da administração, que terá até 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar o documento para consulta no balcão da sociedade.

Parágrafo Sexto. Os livros sociais poderão assumir a forma digital, com folhas digitadas, hipótese em que cada livro terá no máximo 50 (cinquenta) folhas.

Parágrafo Sétimo. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social e o acordo de quotistas, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores sócios e/ou não sócios no próprio contrato social ou em reunião de quotistas, convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, o qual poderá delegar poderes de administração a uma Diretoria Executiva de até 02 (dois) diretores, nos termos das seções abaixo.

Parágrafo Único. Os conselheiros e diretores, regulados por este capítulo, serão eleitos em ato separado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os administradores receberão mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em reunião dos quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. É vedado aos administradores em nome da sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem à proibição, os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O Conselho de Administração, órgão administrativo da sociedade, é composto de 04 (quatro) membros, que serão eleitos em reunião de quotistas, convocada para este fim, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, ou substituídos.

Parágrafo Primeiro. A eleição dar-se-á dentro dos 15 dias antecedentes ao término de cada período de mandato.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância no Conselho de Administração, o cargo vacante será preenchido em até 180 (cento e oitenta) dias da abertura da vaga, em reunião de quotistas extraordinária, convocada para tal fim, podendo ser aproveitada a data reunião de quotistas ordinária, caso o período seja compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Compete ao Conselho de Administração:

- **I.** Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios sociais criando cargos e atribuindo funções, reservando-se a contratação e a destituição de diretores, aos quais delegará os poderes de administração e fixando normas para admissão e demissão dos demais empregados. O conselho preencherá tantos cargos da diretoria, quantos julgue necessários ao bom desenvolvimento de seus negócios;
- **II.** Fixar a orientação dos negócios da sociedade, traçando as diretrizes da gestão ordinária e extraordinária;
- **III.** Fixar a remuneração e gratificação dos diretores;
- **IV.** Autorizar a Diretoria Executiva a comprar e vender bens móveis ou imóveis, firmar contratos de financiamentos e autorizar as respectivas garantias, inclusive reais, transigir e renunciar direitos da sociedade, com valor superior a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- **V.** Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico-financeiro e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos; e
- **VI.** Decidir quaisquer questões de relevância que não forem de competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração, reunir-se-á sempre que entender necessário, por convocação de qualquer um dos seus membros.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O prazo de gestão dos diretores será indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração ou por reunião de quotistas, conforme disposição do presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Aos diretores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, compete:

I. Dirigir os negócios da sociedade com amplos poderes de administração, podendo praticar todos os atos e operações que forem necessários ou convenientes à realização de seus fins, inclusive contratar empregados, nomear agentes, adquirir bens e direitos, transigir e criar filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos onde convier;

II. Receber dinheiro e valores da sociedade e, sobre as suas obrigações, fazer todas as despesas e guardar seus bens;

III. Contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de contas de caução, descontos e quaisquer outras contas correntes e de movimento necessárias a sociedade;

IV. Assinar saques, ordens, cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar, aceitar, endossar letras de câmbio e avalizar qualquer título de credito de interesse social;

V. Celebrar quaisquer contratos, inclusive os de fiança, estipulando os direitos e obrigações que convencionar e assinar os respectivos instrumentos;

VI. Constituir mandatários judiciais e contratar os respectivos honorários;

VII. Efetuar cobrança de devedores, podendo protestar títulos vencidos ou vincendos;

VIII. Assinar correspondências e contratos de mercadorias, materiais diversos, admitir e demitir empregados, assinando todos os documentos, liquidar quaisquer questões trabalhistas;

IX. Zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações das assembleias gerais de quotistas e do Conselho de Administração, e formular, com base nesta as diretrizes e critérios operacionais da sociedade; e

X. Representar a sociedade em juízo ou fora dele, repartições públicas federais, estaduais, e municipais e respectivas autarquias, sendo que em suas ausências, faltas ou impedimentos temporários a representação da sociedade caberá a um conselheiro, ou a procurador investido de tais poderes.

Parágrafo Primeiro. Nenhum ato, contrato, documento ou responsabilidade, ressalvadas as exceções previstas no "Parágrafo Segundo" desta cláusula, poderá ser constituído para a sociedade, mediante assinatura, a qualquer título, e, assim, nenhum ato de disposição de bens poderá ser efetuado, nem qualquer recebimento ou transferência de valores, será feito sem a assinatura conjunta de dois diretores ou de um diretor e um conselheiro, por um conselheiro e um procurador, ou ainda por dois procuradores, não tendo nenhuma validade o ato praticado com infração dessa exigência.

Parágrafo Segundo. Excluem-se da exigência do parágrafo anterior os seguintes atos para cuja validade é suficiente a assinatura de um conselheiro, um diretor ou um procurador legalmente constituído:

I. Venda de produtos da sociedade;
II. A emissão de duplicatas;
III. O endosso de duplicatas para cobrança em contas de caução e em contas de descontos;
IV. O endosso de cheques para depósito em contas correntes bancárias da sociedade; e
V. Quaisquer outros atos operacionais cotidianos, não expressos ou enquadrados no parágrafo anterior, desde que observado o limite imposto pela alínea "v" da "cláusula décima sétima".

Parágrafo Terceiro. Os diretores poderão assinar isoladamente, todas as transações bancárias online, tais como: PIX, TED, DOC, pagamentos em geral, pagamento de impostos, pagamento de boletos e tudo o mais que se relacionar a cobrança: enviar arquivo de cobrança, receber arquivo de cobrança, registrar instruções de cobrança, fazer aplicações, entre outros atos pertinentes e necessários as transações bancárias online.

Parágrafo Quarto. Os diretores poderão constituir e nomear, em nome da sociedade, componentes do quadro de empregados e terceiros como procuradores com especificação nos instrumentos respectivos, os atos, limites e operações que poderão praticar, observados sempre os limites estipulados no contrato social.

Parágrafo Quinto. Os diretores exercerão as atribuições e encargos da direção da sociedade, na forma aprovada pelo Conselho de Administração, que definirá as responsabilidades administrativas de cada um.

Parágrafo Sexto. O Conselho de Administração sempre que julgar conveniente, revisará as atribuições do diretor.

CAPÍTULO V
EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do capital social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo Primeiro. A deliberação de exclusão deverá ser tomada em reunião de quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa, ressalvado o caso em que haja apenas dois sócios na sociedade.

Parágrafo Segundo. Entende-se como justa causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa a prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo Terceiro. O sócio também poderá ser excluído nos termos da “cláusula sexta”, “parágrafo único”.

Parágrafo Quarto. Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído às disposições previstas na “cláusula vigésima terceira”.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na “cláusula vigésima terceira”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros deverão ingressar na sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na "cláusula oitava".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, excluído, impedido ou falecido, serão apurados exclusivamente com base em balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços – mercado (conceito de disponibilidade interna IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo Primeiro. Os sócios remanescentes poderão, se assim permitir a situação econômica e financeira da sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no caput deste artigo, incluindo a possibilidade de pagamento em prestação única, a pagar em até 15 (quinze) dias da consumação do fato, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, excluído, impedido ou falecido.

Parágrafo Segundo. Somente é facultado aos sócios retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o procedimento estipulado no caput.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Poderá ocorrer a dissolução da sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do capital social.

Parágrafo Primeiro. Determinada a dissolução, cumpre à administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do capital social. Procedendo-se a liquidação da sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social.

Parágrafo Segundo. Na falta de pluralidade de sócios, a sociedade ficará na condição de Sociedade Limitada Unipessoal, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1.052, do Código Civil.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo Primeiro. Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do capital social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo capital social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo Segundo. A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Terceiro. Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens desses, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A sociedade não terá conselho fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s), por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem está(ão) condenado(s) à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Rio do Sul/SC, 30 de dezembro de 2025.

INDÚSTRIA AGRO COMERCIAL CASSAVA S.A.
Sócia Pessoa Jurídica representada por:
Alex Detlev Ohf

VICTOR OHF ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
Sócia Pessoa Jurídica representada por:
Alex Detlev Ohf

ALEX DETLEV OHF
Sócio

Esta página de assinaturas é parte integrante **da 31ª Alteração do Contrato Social da sociedade UNIDAS VEÍCULOS LTDA**, datada de 30 de dezembro de 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**UNIDAS VEICULOS LTDA**
PROTOCOLO	**269418920 - 14/04/2026**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42200344085
CNPJ 83.534.396/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2026
SOB N: 20269418920

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20269418920

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 01743462980 - ALEX DETLEV OHF - Assinado em 23/04/2026 às 11:38:04

Este ato arquivado na JUCESC contém 13 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/04/2026
Arquivamento: 20269418920. Protocolo: 269418920 de 14/04/2026. NIRE: 42200344085
Nome da empresa UNIDAS VEICULOS LTDA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 5448464198946
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa Unidas Veiculos LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 83.534.396/0001-84, representada pelo(a) Sr(a) Ana Luiza Calbusch, declara, sob as penas da lei, que até a presente data:

a) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
b) que não possui em seu quadro societário pessoa agente político ou servidor municipal de Braço do Trombudo.
c) que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos
d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rio do sul, 20 de abril de 2026

UNIDAS VEICULOS LTDA:83534396000184

Assinado de forma digital por UNIDAS VEICULOS LTDA:83534396000184
Dados: 2026.04.20 17:22:44 -03'00'

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **Unidas Veículos**, inscrita no CNPJ sob o nº **83.534.396/0001-84**, com sede na **Rodovia BR470 Nº6878, Bairro Canta Galo na cidade de Rio do sul - SC**, é a **única autorizada nesta região** para realização de **serviços de revisão, manutenção e assistência técnica em veículos da marca Chevrolet**, enquanto estiverem **dentro do período de garantia de fábrica**, conforme as normas e diretrizes da própria montadora.

Informamos que **não há outras empresas autorizadas nesta região** pelo fabricante para a execução de tais serviços em veículos em garantia, sendo esta exclusividade essencial para a preservação da garantia dos veículos conforme as condições estabelecidas no manual do proprietário.

Esta declaração é emitida para fins de comprovação de exclusividade, especialmente para participação em processos administrativos ou licitatórios públicos, sendo válida por **[prazo determinado ou "tempo indeterminado, enquanto não houver revogação"].**

Rio do sul/SC, 18 de junho de 2026

Ana Luiza Calbusch
Diretora Administrativa
Unidas Veiculos / Concessionária Chevrolet
(47) 35313600 / ana.calbusch@unidasveiculos.com.br

UNIDAS VEICULOS LTDA:83534396000184

Assinado de forma digital por UNIDAS VEICULOS LTDA:83534396000184
Dados: 2026.06.18 07:46:04 -03'00'